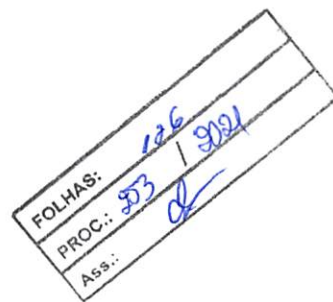




Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS



CONTRATO N° 150/2021/SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2021/SEMUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TABLETES PARA AGENTES MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS/MA, CONFORME, PROPOSTA DE PREÇOS, INSTAURADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 253/2021/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/SEMUS DE ESPERANTINÓPOLIS, E A EMPRESA **M D LOPES DE MOURA COM CNPJ N° 20.884.084/0001-80**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

O Município de COLINAS - MA, C.N.P.J. 06.113.690/0001-71, sediada na Praça Getúlio Vargas, S/N-CENTRO - COLINAS - MA, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pela **SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, LILIANE NEVES CARVALHO**, brasileira, , inscrito no CPF N° 614.185.523-72, RG N° 1539534 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **M D LOPES DE MOURA COM CNPJ N° 20.884.084/0001-80**, localizada na Rua José Maria Lima, n° 226, Colinas/Ma, neste ato representada **pela SRA. MARIA DILMA LOPES DE MOURA**, com CPF n° 638.712.623-15, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º **253/2021/SEMUS**, TERMO DE ADESÃO N° 01/2021/SEMUS, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, DO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, REALIZA PROCESSO DE ADESÃO COMO "CARONA", à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E N° 01.1803.006/2021/SEMSS /ESPERANTINÓPOLIS/MA –PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021 – Sistema de Registro de Preços (SRP)/ Secretaria de Saúde /SEMUS, do município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, instaurado Através do Processo Administrativo N° 253/2021/SEMUS, com fundamento legal nos termos da : Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal N° 7.892/2013 e Decreto Federal N° 8.250/2014 , Decreto n° 9.488/2018 e Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Aquisição de Tablettes para atender as demandas dos Agentes Comunitário de Saúde/ACS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de COLINAS, consoante Disposições Contratuais e de acordo com o Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E N° 01.1803.006/2021/SEMSS/ESPERANTINÓPOLIS/MA e Proposta de Preços parte integrante do presente CONTRATO.





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 127
PROC.: 253 / 2021
Ass: [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE R\$	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	TABLET – 1BG DE MEMÓRIA RAM, TELA DE 07 POLEGADAS, MULTITOQUE, ARMAZENAMENTO DE 16 GB INTERNO, SISTEMA DE GPS INTEGRADO, ANDROÍDE 5.0, DEVE POSSUIR CERTIFICADO DA ANATEL COM 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA – FABRICANTE MULTILASER N° DO REGISTRO NB304	MULTILASER	75	UND.	R\$ 485,00	R\$ 36.375,00
					R\$ 485,00	R\$ 36.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O objeto do presente CONTRATO deverá ser fornecido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Federal N° 7.892/2013, e Decreto n° 9.488/2018 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá fornecer os Tabletes na sede da Secretaria Municipal de Saúde, do município de COLINAS/MA, objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidade e valor contidos na Proposta de Preços, Ordem de Fornecimento e nas Cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço irrevogável do presente CONTRATO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, o objeto ora contratado, no valor de R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com os preços unitários e quantitativos constantes da sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratuais irrevogáveis oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos de transporte, entrega, carregamento e descarregamento e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de quaisquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos tabletes para os Agentes Comunitário de Saúde/ACS contratados serão fornecidos na forma oferecida na proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade Proposta de Preços e mediante a efetiva entrega do objeto.

[assinatura]



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



PARÁGRAFO ÚNICO - Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o pagamento, contatos a partir da data final do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios referentes ao objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados com dotação orçamentária:

25 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

10.122.00522.2121.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052.2030-0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, com estrita observância a sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- a) Multa de 1,0 % do Valor do CONTRATO, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início do fornecimento do objeto.
- b) Multa de 0,067 % do valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega do objeto.
- c) Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- d) Multa de 1,0 % sobre o valor do CONTRATO, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- e) E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Interrupção do fornecimento do objeto, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem motivo justificado;
- c) Transferência do CONTRATO no todo ou em parte a terceiros;
- d) Caucionar ou utilizar o CONTRATO para quaisquer operações financeiras, pela CONTRATADA, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será feita através de processo de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, pagando pelos Tabletes na sede da Secretaria Municipal de Colinas do município de COLINAS/MA, efetivamente entregues e aceitos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

O presente CONTRATO será publicado ainda em forma de extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, no prazo de de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do município de COLINAS - MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

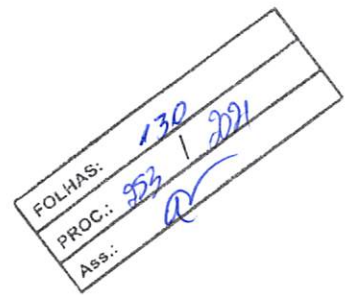
COLINAS (MA), 17 de maio de 2021

Liliane Neves Carvalho

LILIANE NEVES CARVALHO
REPRESENTANTE ÓRGÃO PARTICIPANTE - CARONA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
CONTRATANTE



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



[Handwritten signature in blue ink]

M D LOPES DE MOURA
CNPJ N° 20.884.084/0001-80
MARIA DILMA LOPES DE MOURA
CPF n° 638.712.623-15

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª

CIC N°

2ª

C.I.N°

[Handwritten signatures and identification numbers in blue ink:
1ª: [signature], CIC N° 049.158-962-82
2ª: [signature]
C.I.N° 036-419.323-94